



## LIVRO DE LEIS

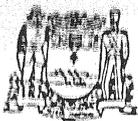
### LEI Nº 2.939, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA A "ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE LORENA."

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a **Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Lorena**, entidade social, com sede na cidade de Lorena, na Rua Comendador Custódio nº 259, sala 02, sob o CNPJ nº 50.447.846/0001-42, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para ser aplicada na construção da sede da Entidade.
- Artigo 2º** - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei.
- Artigo 3º** - A Entidade, em caso de desvio da finalidade e inexacta aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Artigo 4º** - A Instituição deverá prestar contas dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:



**LIVRO DE LEIS**

**(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.939/04).**

**02 – Poder Executivo**

**02.05 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 15.000,00**

**FP – 08244000701.38 – Associação dos Engenheiros e  
Arquitetos de Lorena.**

**Artigo 6º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02 – Poder Executivo**

**02.01 – Encargos Gerais do Município**

**4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00**

**FP – 15451001601.13 – Obras de infra-estrutura urbana.**

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de junho de 2004.

**ALOISIO VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Maria Antonia Pereira*  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
**Secretário Adjunto de Legislação**